



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 104/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Altera a redação da lei municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o executivo a criar a escola municipal de formação musical prof Hugo Belézia.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 26/05/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>2ª PLD</u>	RELATOR: <u>Mario</u>	DATA: <u>31/05/22</u>
<u>EDUCAÇÃO</u>	RELATOR: <u>Adriano</u>	DATA: <u>15/06/22</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 20/06/22 - 36 Votos
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4706/22

40ª SO
Em 2.ª Disc. e Vot.: 04/07/22
Autógrafo N.º 86 : / /
Ofício N.º : 781 em 05/07/22

Sancionada pelo Prefeito em: 06/06/22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 15/07/22

OBSERVAÇÕES

Junidões OK
NA 3ª PLD 24/06/22



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.
02
ny

Itapeva, 17 de maio de 2022.

MENSAGEM N.º 48/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

02 JUN. 2022

maio
RECEBIDO
15:10h

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.079 de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei nº 2.079 de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia, com o fim de acrescentar a hipótese de realização de convênio com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), nos termos do anexo I, da mesma lei.

Insta frisar que a A.D.E.S.A.I é uma instituição sem fins lucrativos que presta serviços aos adolescentes e jovens, com o intuito de fortalecimento do papel de cidadão e de inserção destes no mercado de trabalho, sempre em consonância com o seu desenvolvimento mental, físico e informacional.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis. OB mf

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

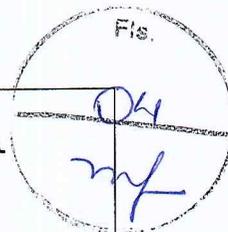
MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ALTERA a redação da Lei Municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.079/2003, de 29 de dezembro de 2003, que que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia, passando a vigorar com a seguinte redação:

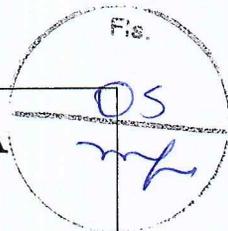
"Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com a Corporação Lira Itapevense e com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), nos termos do anexo I, e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



que passa a fazer parte integrante desta Lei, onde encargos e responsabilidade das partes convenientes são definidos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

02/06/22

Remeto a via correta aos cuidados da Marli.

Atenciosamente,



Mariana Costa Ribeiro
Procuradora Jurídica
Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 104/2022: ALTERA a redação da Lei Municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer Jurídico 104/22

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 2.079/2003, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com a Corporação Lira Itapevense e com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), nos termos do anexo I, e que passa a fazer parte integrante desta Lei, onde encargos e responsabilidade das partes convenientes são definidos.” (NR)

Composto por 2 artigos, o projeto não veio acompanhado por documentos.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 104/22 foi lido na 30ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 26/05/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 31/05/2022, na 17ª reunião ordinária.

Na mesma data, foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os



Fis.
07
Jus

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Eis o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por vício formal de iniciativa entende-se "*aqueles relacionados com a iniciativa do processo legislativo, ou seja, com os agentes - 'sujeitos' - constitucionalmente responsáveis por iniciar a proposição legislativa.*"¹

No que diz respeito à competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal² os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local³, bem como complementar⁴ a legislação federal e estadual no que couber.

A competência suplementar tem lugar, portanto, no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

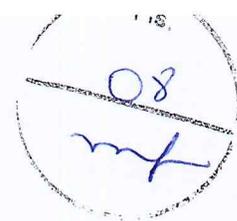
Dessa forma, ao alterar a legislação vigente no âmbito municipal, exerce a competência que lhe é intrínseca de legislar sobre assunto de interesse local, na medida

¹ MORAIS, Dalton Santos. Controle de Constitucionalidade. Ed. Jus Podivm - 2010 - p.67/68

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

⁴ (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre os cidadãos deste ente federativo, não havendo vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

De mais a mais, as leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual (aplicados aos municípios por força do artigo 144 da mesma Carta Estadual⁵), e que com base na simetria dos entes federativos, vem dispostos no artigo 40 da Lei Orgânica de Itapeva⁶.

Portanto, não há no projeto quaisquer vícios de ordem formal que possa obstar o prosseguimento da propositura.

2. DA MATÉRIA.

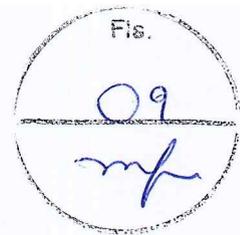
Quanto ao conteúdo material nos deparamos com intuito de alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 2.079/2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia, a fim de possibilitar que além da Lira Itapevense, se possa também realizar o convênio com a A.D.E.S.A.I, *"uma instituição sem fins lucrativos que presta serviços aos adolescentes e jovens, com o intuito de fortalecimento do papel de cidadão e de inserção destes no mercado de trabalho, sempre em consonância com o seu desenvolvimento mental, físico e informacional⁷."*

Para melhor visualização da alteração pretendida, segue a tabela confrontando o trecho:

⁵ Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

⁶ Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores; IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

⁷ Conforme consta da mensagem



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Lei Municipal nº 2.079/2003	PL 104/22
Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado ainda, afirmar convênio com a <u>Corporação Musical Lira Itapevense</u> nos termos do anexo I, e que passa a fazer parte integrante desta Lei, onde encargos e responsabilidade das partes convenientes são definidas.	"Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com a <u>Corporação Lira Itapevense e com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.)</u> , nos termos do anexo I, e que passa a fazer parte integrante desta Lei, onde encargos e responsabilidade das partes convenientes são definidos." (NR)

Denota-se, pois, a inexistência de óbice quanto à tramitação do Projeto, tendo em vista a discricionariedade de que dispõe o Chefe do Poder Executivo para firmar convênios.

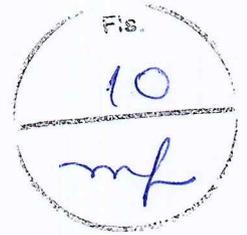
3. DO PARECER.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº104/22 não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual nada obsta a emissão de **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 01 de junho de 2022.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00095/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Ementa: Altera a redação da lei municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o executivo a criar a escola municipal de formação musical prof Hugo Belézia.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CÉSAR ROSA ENGUE

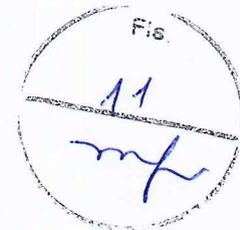
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00013/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Ementa: Altera a redação da lei municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o executivo a criar a escola municipal de formação musical prof Hugo Belézia.

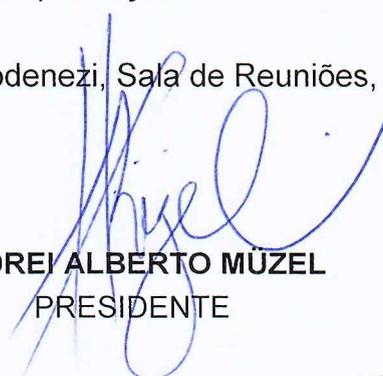
Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Andrei Alberto Müzel

PARECER

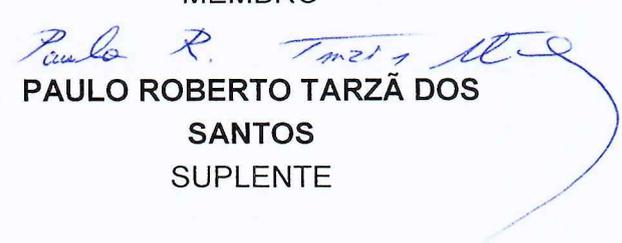
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de junho de 2022.

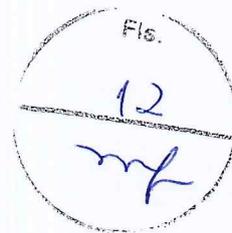

ANDREI ALBERTO MÜZEL
PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS
SUPLENTE


SAULO ALMEIDA GOLOB
MEMBRO
AUSENTE
CHRISTIAN WAGNER NUNES
GALVÃO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 86/2022 PROJETO DE LEI 104/2022

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia.

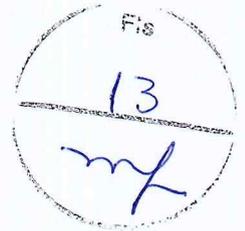
Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.079/2003, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com a Corporação Lira Itapevense e com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), nos termos do anexo I, e que passa a fazer parte integrante desta Lei, onde encargos e responsabilidade das partes convenientes são definidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de julho de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 281/2022

Itapeva, 5 de julho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 40ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
85/2022	89/2022	Dr Mario Tassinari	Institui o programa de manutenção dos galhos de acesso as pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.
86/2022	104/2022	Dr Mario Tassinari	Altera a redação da lei municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o executivo a criar a escola municipal de formação musical prof Hugo Belézia.
87/2022	107/2022	Débora Marcondes	Altera dispositivo da lei municipal n.º 1.777/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 104/2022**, que “*Altera a redação da lei municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o executivo a criar a escola municipal de formação musical prof Hugo Belézia.*”, foi aprovado em 1ª votação na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de julho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

II. Realizar o pagamento prévio da tarifa correspondente ao serviço de manutenção e/ou hora/máquina;

Art. 5º Será isento do pagamento das tarifas o interessado que atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;

II. Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

III. Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO), apresentar Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Itapeva-SP;

IV. Dar acesso a diversas moradias, sem prejuízo à existência de porteiras e ou mata-burros.

Parágrafo único. A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais:

I - proporcionar melhorias, executando a manutenção das vias de acesso das pequenas propriedades agrícolas;

II - desenvolver operações que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

Art. 7º São considerados usuários prioritários familiares de agricultores que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros;

II - não detenham, a qualquer título, área superior a dez (10) módulos fiscais, conforme legislação em vigor;

III - ter no mínimo oitenta por cento (80%) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

IV - residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo;

V - sejam pessoas naturais com Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

Art. 8º Para obter os serviços, o produtor rural deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais e/ou a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que, por sua vez, emitirá guia de recolhimento, referente à hora máquina a ser utilizada, que deverá ser recolhida antes do início da prestação de serviços.

Art. 9º O valor arrecadado através da tarifa de prestação de serviço será movimentado em conta bancária específica, para esta finalidade, devendo ser prestado contas, anualmente, à Controladoria-Geral de Itapeva.

Parágrafo único. O valor arrecadado pela utilização do maquinário será peremptoriamente aplicado na manutenção de seus equipamentos ou insumos, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 10. Fica expressamente proibida a cessão do maquinário a produtores que se encontrem com débitos com a municipalidade.

Art. 11. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário de Municipal de Transportes e Serviços Rurais promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.706, DE 06 DE JULHO DE 2022

ALTERA a redação da Lei Municipal nº 2.079, de 29 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.079/2003, de 29 de dezembro de 2003, que que autoriza o Executivo a criar a Escola Municipal de Formação Musical Prof. Hugo Belézia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com a Corporação Lira Itapevense e com a Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.), nos termos do anexo I, e que passa a fazer parte integrante desta Lei, onde encargos e responsabilidade das partes convenientes são definidos. "
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.707, DE 06 DE JULHO DE 2022

cria o Programa "UBS Itinerante" no Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa "UBS ITINERANTE" no Município de Itapeva, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para consultas à população dos bairros rurais e das comunidades onde não existam unidades de atendimento fixas ou semelhantes, o que será feito através de veículos adaptados adequadamente para essas finalidades.

Art. 2º O objetivo do Programa é realizar atendimentos médicos e odontológicos para todos os moradores das áreas que não dispõem de UBS, nem estrutura local para a sua instalação, tanto para consultas presenciais, prescrições de medicamentos, diagnósticos, controle de doenças, curativos e encaminhamentos, bem como para tratamentos dentários.

Art. 3º Os atendimentos serão feitos por profissionais